



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA

Av. Bernardo Sayão nº 3224 – Bairro Condor, CEP: 66033-190 – Belém –Pará

Telefone/Fax: (91) 3075-5250

E-mail: promaben.ucp@gmail.com

PARECER Nº 028/2018- ASJU/UCP/PROMABEN

Processo nº 045/2014-UCP/PROMABEN

Requerente: Subcoordenadoria de Administração e Finanças do PROMABEN.

Assunto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 017/2014-UCP

Senhora Ordenadora,

Vem para análise e manifestação por esta Assessoria Jurídica os autos em epígrafe, que tratam do Memorando nº **040/2018 – ADM/PROMABEN datado de 11/06/18** oriundo da **Subcoordenadoria de Administração e Finanças da UCP/PROMABEN**, informando o encerramento do prazo do **Contrato nº 017/2014-UCP/PROMABEN** para o dia 30/06/18, firmado com a empresa **MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática Ltda** e solicitando dessa forma, autorização a Vossa Senhoria para proceder a pesquisa de preço de mercado, visando identificar a vantajosidade e economicidade para a Administração Pública/UCP, no caso de prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, e em sendo positivo, proceder a verificação junto a contratada quanto a possibilidade de prorrogação da vigência contratual. (fls.705)

Após a autorização de V.S^a. pela continuidade do processo (fls. 706), foi procedido pesquisa de mercado, com as devidas solicitações às empresas visando as cotações de preços (fls.708-713), as respostas das mesmas (fls.714-721), a juntada do mapa comparativo (fls.724), a solicitação junto à contratada pela prorrogação de vigência do contrato em questão (fls.707), bem como a sua anuência. (fls.723).

A Subcoordenadoria Administrativa e Financeira- SCAF, através do Memo. nº 043/18- ADM/PROMABEN (fls.725), informou ainda que a sugestão da prorrogação tem por fundamento a verificação do menor preço praticado no mercado pela própria empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA

Av. Bernardo Sayão nº 3224 – Bairro Condor, CEP: 66033-190 – Belém –Pará

Telefone/Fax: (91) 3075-5250

E-mail: promaben.ucp@gmail.com

contratada MAC ID Comércio e Serviços Tecnologia Informática Ltda., conforme pesquisa de mercado às fls. 714 a 721 e tabela abaixo:

ITEM	EMPRESA	VALOR MENSAL 02 (duas) MÁQUINAS	VALOR TOTAL ANUAL
1	M3X REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA - M3X TECNOLOGIA	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
2	F. VALADÃO COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA- ME - MUNDO DAS MÁQUINAS	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
3	LEMGRUBER DIGITAL EIRELI - EPP - LEMGRUBER DIGITAL	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
4	MAC ID COMERCIO SERVICOS E TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA - MAC ID	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Para melhor instrução processual, foi informado pela Subcoordenadora Administrativa e Financeira-SCAF que o valor total a ser aditado será de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) para 12 (doze) meses, sendo que para o exercício de 2018 será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), especificando ainda a disponibilidade orçamentária na seguinte dotação: Funcional programática: 2.01.29.17.122.0007; Atividade: 2162; Sub Ação: 001; Tarefa: 004; Elemento de despesa: 3390390000; Fonte: 010000.

Vossa Senhoria encaminhou o presente processo para conhecimento e Parecer jurídico deste Núcleo de Assessoria Jurídica.

É o relatório.

Primeiramente fazemos um adendo para lembrar que o Contrato nº **017/2014-UCP/PROMABEN** firmado entre esta **UCP/PROMABEN** e a empresa **MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática Ltda**, teve origem do Pregão Eletrônico SRP nº 014/SEGEF/2014, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de reprografia, com disponibilização de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos (todos os consumíveis necessários) e papel reciclado (formato A4 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA

Av. Bernardo Sayão nº 3224 – Bairro Condor, CEP: 66033-190 – Belém –Pará

Telefone/Fax: (91) 3075-5250

E-mail: promaben.ucp@gmail.com

210x297mm – 75g/m²), contemplando hardware e software para essa função e disponibilizando atendimento técnico telefônico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Belém, consoante PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2014. (fls.596-602)

Acerca da prorrogação de prazo do contrato administrativo, a Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, discorre o seguinte:

Artigo 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

*II – à prestação de serviços a serem executados de **forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).(grifo nosso)*

Nesse contexto, lembramos do administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que diz o seguinte:

"contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua não foi, acertadamente, conceituado pelo legislador, mas segundo a majoritária doutrina, são aqueles em que a execução se protraí no tempo e cuja interrupção trará prejuízos à Administração. Não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua".

Esclareça-se que para ele, o significado da expressão admite tanto a noção de permanência como a de continuidade por um período indefinido ou definido e longo.

Nesse sentido, destacamos o Acórdão nº 2.985/2006, senão vejamos:

Acórdão nº 2.985/2006. Contrato. Alteração. Possibilidade de prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, nos termos da Lei de Licitações.

A prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA

Av. Bernardo Sayão nº 3224 – Bairro Condor, CEP: 66033-190 – Belém –Pará

Telefone/Fax: (91) 3075-5250

E-mail: promaben.ucp@gmail.com

vantajosas para a administração, limitada a 60 meses, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações.

O pedido, ora em análise, tem previsão contratual na Cláusula Décima Quinta, item 15.1, abaixo transcrito:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - *O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o que estabelece a Lei nº. 8.666/93 e alterações.*

Outro aspecto a ser analisado é o menor preço praticado pela **MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática Ltda** entre as empresas pesquisadas no mercado, conforme se verifica às fls. 724 e do Memorando nº **043/2018-SCAF/UCP/PROMABEN**, o que torna a prorrogação de prazo com a referida empresa condição mais vantajosa para a Administração.

A respeito do assunto, a Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, alínea “d”, discorre o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – ...

II – por acordo das partes:

a) (...)

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ...;

Ante o exposto, e considerando que a proposta da empresa Contratada continua sendo a mais vantajosa para Administração, e para evitarmos solução de continuidade dos serviços, sugerimos a prorrogação da vigência do Contrato nº **017/2014-UCP/PROMABEN**, com base na Cláusula Décima Quinta, item 15.1 do Contrato c/c o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante o devido Termo Aditivo, pelo período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA

Av. Bernardo Sayão nº 3224 – Bairro Condor, CEP: 66033-190 – Belém –Pará

Telefone/Fax: (91) 3075-5250

E-mail: promaben.ucp@gmail.com

12 (doze) meses, qual seja de **01/07/2018** até **30/06/2019**, tudo em observância ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF.

Por fim, ressaltamos o caráter meramente opinativo do presente parecer, em face ser ato de administração consultiva, facultado ao Coordenador Geral da Unidade Coordenadora do Programa-UCP/PROMABEN, entender de forma diversa para melhor atender ao interesse público e as necessidades desta Administração Pública.

É o parecer, que submeto a aprovação superior.

Belém/PA, 29 de junho de 2018.

Rízia Quinto Giroux
Assessora Jurídica da UCP/PROMABEN
OAB/PA 11.686.